**ADOÇÃO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8069, DE 13/07/1990) E PELO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10406, DE 10/01/2002) E SEUS REFLEXOS NA CONTEMPORANEIDADE**

**Ihann David Melo de Almeida,**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: ihann.20157591@aesga.edu.br

**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: leonillamendonca@aesga.edu,br

**1. CONSIDERAÇOES INICIAIS**

O presente estudo aborda sobre o instituto da adoção, tendo como principal alvo apresentar uma pesquisa acerca de suas complexidades diante das legislações que regem o tema. Logo, o objetivo consiste em demonstrar as razões que apontam para a queda do número de crianças disponíveis na fila de adoção, em relação ao número de pretendentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção, assim como, indicar as causas que influenciam para diminuição drástica dos processos de adoção no Brasil. Mediante isso, advém o questionamento: se há um elevado número de crianças em abrigos aguardando adoção e uma grande quantia de famílias desejando um filho adotivo, por que será que o encontro de filas é tão difícil? A problemática central dessa pesquisa é amplificar uma discussão a respeito da adoção, analisando os obstáculos enfrentados durante o processo de sua realização, bem como, incentivar a adoção nacional e internacional como meio de garantir o melhor interesse da criança e do adolescente através da preservação de suas garantias fundamentais.

Desta forma, os objetivos específicos consistem em esclarecer o que é necessário para se conceder a adoção (nacional e estrangeira), vez que defina os efeitos pessoais e patrimoniais da adoção e apresente a situação dos abrigos da cidade onde reside e dos Conselhos Tutelares.

A pesquisa que se pretende desenvolver tem por fundamento o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O estudo acerca do tema da colocação da criança ou adolescente em família substituta é de suma importância, pois são muitas as situações no cotidiano jurídico, em que se depara com o impasse decorrente de tal exposição.

Inicialmente, valendo-se do contexto histórico desta pesquisa faz jus ressaltar que todos os direitos são provenientes de muita luta, conquistas e abdicações. Portando, os direitos sempre se originam de algum fator historial e no instituto da adoção não foi diferente. As primeiras discussões acerca da adoção foram embasadas sob os parâmetros do direito romano, tendo em vista falta de regulamentação existente à época neste país (GONÇALVES 2017). No Brasil o Código Civil de 1916 (CC/16) foi a primeira legislação acerca do tema em seus importantes artigos 368 a 378.

Em consequência a lei 3.133/1957, trouxe algumas modificações significativas ao instituto da adoção mencionados no CC/16. Em síntese, houve alterações em relação aos requisitos do referido diploma, tais como: idade exigida, diferença entre o adotante e adotado, tempo de matrimônio entre outros. A adoção do Código Civil de 1916 realçava a natureza negocial do instituto, como contrato de Direito de Família, tendo em vista a singela solenidade da escritura pública que a lei exigia (VENOSA, 2017).

O advento da Lei 4.655/1965 revogou a Lei 3.133/1957, que assim como está também apresentou alterações acerca do tema dessa pesquisa. A mencionada norma, introduziu no ordenamento brasileiro a “legitimação adotiva”, como proteção ao menor abandonado, com a vantagem de estabelecer um vínculo de parentesco de primeiro grau, em linha reta, entre adotante e adotado.

Nesse sentido, a lei 6.697/1979 consagrou o “Código de Menores” que trouxe a inovação da adoção plena, anteriormente tratada como adoção simples, logo mais, legitimidade adotiva e agora vigorando como adoção plena que a grosso modo. A presente legislação conservava quase os mesmos moldes da lei 4.655/1965.

De modo consequente, a CF/88, implementou artigos da Carta Magna que disciplina esta temática. Um dos artigos foi o 227, §6º que assegura aos filhos adotivos a equiparação de direitos e deveres inerentes aos filhos legitimados, em qualquer circunstância.

Visto isso, surge a lei 8.069/1990 que tratou acerca do instituto da adoção, ficando reconhecida como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo sobre a temática e trazendo modificações as leis antecedentes. O ECA veio para dar efetividade aos interesses do infante devidamente inseridos na Constituição Federal de 1988. Nos dias atuais os interesses das crianças e adolescentes, estão dispostos na mesma legislação e, consequentemente, sofreram algumas alterações pela lei 12.010/2009 e, posteriormente, lei 13.509/2017. A adoção está regulamentada nos artigos 39 a 52 do presente estatuto, contendo, os requisitos indispensáveis à adoção.

Findo isso, o ECA ainda traz artigos referentes à possibilidade da adoção internacional, ou seja, um estrangeiro pode adotar um brasileiro, entretanto, sob algumas condições impostas. Em lei está previsto que sempre será preservado os interesses da criança ou adolescente. Assim, o estrangeiro interessado em adotar um infante deverá formular pedido de habilitação à adoção no país de acolhida e este entendendo que os adotantes estão em condições e aptos para adotar emitirão um relatório sobre tal fato, logo, este relatório será enviado ao Brasil contendo também a documentação pessoal do adotante verificada a compatibilidade da legislação estrangeira com a brasileira e demais requisitos será possível a adoção. A referida lei ainda prevê o estágio de convivência que é obrigatório e será cumprido em território nacional sendo fixado pelo juiz, com prazos definidos.

**2. METODOLOGIA**

O determinado trabalho trata-se de uma pesquisa de campo, que se caracteriza pelos estudos jurídicos, doutrinários, legislação nacional pertinente, jurisprudência e decisões relevantes. A fim de executar os objetivos propostos na pesquisa, faz-se necessário uma análise profunda das categorias elencadas no projeto através de livros, artigos e acórdãos, entre o período de 2016 a 2023, que possam enriquecer o que se objetiva neste trabalho, visando um levantamento através de estudo bibliográfico referente a cada um dos objetivos propostos, assim como a análise da legislação nacional pertinente ao tema. Também, serão utilizados formulários por ser um dos instrumentos essenciais para a investigação social, além de entrevistas com profissionais que atuam na área da infância e da juventude.

Assim sendo, as perguntas elencadas ao formulário para pesquisa de campo no Conselho Tutelar do Município de Venturosa/PE são, respectivamente, nessa sequência: 1º quantos conselheiros compõem o órgão da cidade?; 2º existe abrigo em Venturosa/PE para crianças ou adolescente em vulnerabilidade?; 3º quais ações realizadas pelo Conselho Tutelar ao localizar crianças ou adolescentes em vulnerabilidade?; 4º quais as ações desenvolvidas pelo instituto no Município?.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados da proposta de pesquisa têm como principal foco as dificuldades encontradas pelas famílias que lutam diariamente por um filho adotivo. O serviço de acolhimento institucional, por muito tempo ficou conhecido como abrigamento, tendo natureza provisória. Como define a lei, o tempo do acolhimento de crianças e adolescentes deve ser o necessário para que suas famílias reúnam as condições essenciais para recebê-los de volta ou, se isso não for possível, até que sejam inseridos em uma família substituta (LEVINZON, 2018). Ademais, a proteção da Criança e do Adolescente no mundo moderno, evidencia a exacerbação das dificuldades existentes após a vigência do Código Civil de 2002 e a imperiosa necessidade de buscar a interpretação adequada da nova lei a qual, embora tenha incorporado vários dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não abraçou o sistema do estatuto, exigindo constante trabalho interpretativo no confronto especialmente com as regras sobre relações familiares.

A Constituição Federal (CF) de 1988 representa um avanço na garantia dos direitos sociais, dentre eles, a Educação Básica e Proteção, para todos os brasileiros e, portanto, para as crianças e adolescentes que se encontram para adoção. Assim, através da pesquisa se busca compreender a constante evolução do instituto da adoção através das legislações vigentes e jurisprudências, que atualmente possui como principal finalidade, garantir a segurança e proteção da criança e do adolescente, possibilitando oportunidades positivas de crescimento por meio de suas famílias adotivas, acompanhado os aspectos em torno do novo conceito de família. Dessarte, caso a manutenção da convivência da criança ou do adolescente no seio da família natural não seja possível, cabe ao Estado inseri-los em um “programa de acolhimento familiar” de forma provisória. Depois de certo lapso de tempo a situação da família natural será reavaliada e estando reestruturada a criança ou adolescente retornará para a mesma, caso contrário serão encaminhados para a adoção (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2017).

Diante disso, os resultados coletados mediante formulário de pesquisa de campo realizado com membro do Conselho Tutelar do Município de Venturosa foram que atualmente o órgão possui 5 (cincos) conselheiros e não há abrigo para crianças em situação de vulnerabilidade. Além disso, as ações realizadas ao localizar crianças ou adolescentes vulneráveis constitui em tentativas de busca por familiares até terceiro grau para os devidos cuidados e, caso não encontrados ou ausência de interesse, o Ministério Público é acionado para demais providências. O Conselho ainda desenvolve palestras escolares junto a secretária municipal de educação.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Evidencia-se, portanto, que com a elaboração deste estudo, procurou-se evidenciar o instituto da adoção no Brasil, de forma a pontuar os conceitos, requisitos e amparos legislativos em suas variadas esferas histórico-legais, uma vez que é deve do Estado prestar assistência e apoio a criança ou adolescente em vulnerabilidade, assim como as famílias que lutam e não conseguem realizar a adoção. Em suma, percebeu-se que o cenário da adoção e seus reflexos na sociedade, mantem-se sobre três pilares: esclarecimentos sobre modelos, requisitos legais e evolução legal do instituto, detalhamento da real situação da adoção no país e, por fim, maneiras de desburocratizar o sistema e alcançar melhorias efetivas neste processo, afim de que se reduza os prejuízos sociais como a adoção tardia.

**Palavras-Chave**: Adoção, Nacional, Internacional, Vulnerabilidade, Conselho Tutelar.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal: Centro Gráfico,1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília/DF, ano 139, n. 8, p.1-74, 11 jan. 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15ª edição. São Paulo: RT, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 14ª edição. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 1.040 p. v. 6.

LEVINZON, Gina K.; LISONDO, Alicia Dorado de; ARIOLLI, Ana Carolina G. **Adoção: desafios da contemporaneidade**. São Paulo: Editora Blucher, 2018.

LOBO, Paulo. **Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ROSSATO, Luciano; LÉPORE, Paulo; SANCHES, Rogério. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

**Tratado de Direito das Famílias**. Coordenação de Rodrigo da Cunha Pereira. 2ª edição. IBDFAM: Belo Horizonte, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Ed. GEN/Forense, 2020.

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito Civil Família**. 17ª Edição. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 518 p. v. 5.